



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETO Nº 92/2024

Dispõe sobre a execução indireta mediante contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Esperança Nova.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.218, de 17 de abril de 2024;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com alterações posteriores;

Considerando a necessidade de disciplinar o processo de contratação de serviços terceirizados de natureza continuada no âmbito da Administração Pública Municipal, visando dar-lhe maior efetividade, transparência e racionalidade,

DECRETA:

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizada a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Esperança Nova.

§ 1º Os serviços continuados ou temporários que podem ser contratados pela administração municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e não são de execução de atividades-fim do Município.

§ 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

§ 3º A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize continuidade, pessoalidade, onerosidade e subordinação direta e indireta.

Seção II DAS ATIVIDADES TERCEIRIZADAS

Art. 2º Serão objeto de execução indireta mediante contratação, preferencialmente, as atividades de:

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

- I – cozinha;**
- II - armazenamento;**
- III - atividades técnicas auxiliares de arquivo;**
- IV - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;**
- V - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;**
- VI - conservação e jardinagem;**
- VII - copeiragem;**
- VIII – serviços de engenharia e arquitetura;**
- IX - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;**
- X - serviços de limpeza, asseio e conservação, tanto prediais quanto urbana;**
- XI - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;**
- XII - pintor;**
- XIII - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;**
- XIV – segurança, vigilância patrimonial e portaria;**
- XV - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos;**
- XVI - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;**
- XVII - teleatendimento;**
- XVIII - telecomunicações;**
- XIX – transportes e motoristas;**
- XX - tratamento de animais;**
- XXI - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;**

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

XXII - portaria de prédio público;

XXIII - coveiro;

XXIV - operador de Máquinas Leves e Pesadas;

XXV - Médicos.

XXVI - Enfermeiros, técnicos e auxiliares

XXVII - funções auxiliares na área de educação

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas no presente artigo, poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as disposições constantes no presente Decreto.

Seção III DAS VEDAÇÕES

Art. 3º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

Art. 4º É vedado à Administração Municipal ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando descumprido o estabelecido no plano de trabalho;

II - direcionar, indicar ou apresentar pessoas para laborar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens, entre outros.

V - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica,

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores das empresas contratadas direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, férias coletivas, dentre outros.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso VII deste artigo, as unidades administrativas deverão proceder um levantamento de quais serviços terceirizados serão necessários para apoio das áreas, podendo, caso o órgão entenda viável, haver a redução ou suspensão na prestação dos serviços, devendo ser observado a glosa do vale transporte e alimentação, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º Ocorrendo a redução ou suspensão dos serviços prestados deverá ocorrer a respectiva compensação das horas não trabalhadas, a ser controlada pela fiscalização do contrato.

§ 3º Quando possível, deverá ser acordado com a empresa contratada a concessão de férias aos seus empregados em períodos coincidente com os períodos de férias coletivas das unidades administrativas ou período de recesso prolongado.

Art. 5º É vedado à Administração Municipal ou aos seus servidores autorizar o início das atividades sem que todas as exigências necessárias ao início do contrato estejam cumpridas, tais como fornecimento de uniforme, insumos, documentação de identificação do contratado, entre outros.

Art. 6º A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Seção IV DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO

Art. 7º Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos de que

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de objeto, planejamento quantitativo e qualitativo, que estabeleça os produtos, resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega da ordem de serviço ou das parcelas, por critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade, objetivando o interesse público e visando a contenção e a redução de despesas de custeio.

§ 1º As exigências previstas no caput deste artigo deverão ser definidas de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico, estudo técnico preliminar ou no termo de referência e no contrato.

§ 2º Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o *caput* poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

§ 3º Devem estar claramente definidas as responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos e áreas envolvidas na contratação, tais como:

- I - conhecer e averiguar o cumprimento de todas as cláusulas do contrato;
- II - atestar os serviços contratados, quando couber;
- III - acompanhar a execução do contrato;
- IV - adotar medidas que assegurem as condições de habilitação exigidas no instrumento contratual, em especial as obrigações tributárias;
- V - acompanhar o recolhimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, incidentes no contrato;
- VI - instruir processo administrativo sancionatório para a aplicação de penalidades; e
- VII - avaliar a necessidade de aditamento contratual ou substituição da empresa contratada.

Art. 8º O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência deverão conter as informações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e, no mínimo os seguintes itens:

- I - justificativa e fundamentação da necessidade da contratação;
- II - motivação da contratação;
- III - natureza e forma de contratação;
- IV - critério de agrupamento em itens ou lotes, se for o caso;
- V - natureza do serviço;
- VI - custo estimado da contratação, o valor máximo global e mensal

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços com a tabela de composição da remuneração para cada atribuição a ser contratada;

VII – critério de reajuste, repactuação, reequilíbrio e demais hipóteses de ajuste contratual;

VIII - disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade, nos termos da legislação vigente;

IX – indicação de qualificação técnica e econômica mínima e pertinente a fim de demonstrar a capacidade técnica e financeira da proponente para execução dos serviços;

X – indicação e estabelecimento da forma e prazo de pagamentos;

XI – indicações e estabelecimento das obrigações das partes, contratante e contratada, durante a vigência contratual;

XII - descrição detalhada dos serviços a serem executados, quantidade, frequência e periodicidade, a localidade, o horário de funcionamento e a definição da rotina de execução.

Parágrafo único. Poderão compor o termo de referência, demais itens pertinentes a contratação, não indicados no presente decreto, desde que não restrinjam o caráter competitivo do certame, bem como sejam adstritos apenas a qualificação da proponente para com a prestação dos serviços.

Art. 9º. É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam:

I - a indexação de preços por índices gerais, nas hipóteses de alocação de mão de obra;

II - a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;

III - a previsão de reembolso de salários pela contratante; e

IV - a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

Art. 10. Os contratos de que trata este Decreto conterão, entre outras, as seguintes cláusulas que:

I - exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

III - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e FGTS;

IV - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

V - exijam a prestação de garantia, no importe de 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação, para fins de cumprimento contratual por parte da contratada, nas modalidades legais permitidas, tais como:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Econômica;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil; e

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

VI - prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VI do caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

Art. 11. Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão, entre outras, as seguintes exigências:

I - Apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - O cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

III - A relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação quando esses estiverem inclusos no custo do empregado contratado;

IV - Cópia digital do documento de identidade com foto do contratado.

Seção V SERVIÇOS COMUNS

Art. 12. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado e que não demanda a exigência de qualificação técnica excessiva para sua contratação.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no *caput* deste artigo.

Seção VI SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E NÃO CONTÍNUA

Art. 13. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no instrumento contratual e em legislação específica.

Art. 14. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas na Lei de Licitações.

Seção VI SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Art. 15. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o *caput* poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

Art. 16. Para as contratações de que trata o art. 15, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no *caput*, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

Seção VII DOS SERVIÇOS

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 — Centro — CEP 87545-000 — Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site — esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 — ESPERANÇA NOVA — PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Art. 17. Deverão constar do Termo de Referência da contratação de serviços terceirizados, as diretrizes, obrigações, espaços, alcances de responsabilidades, dentre outros fatores que norteiam a execução dos serviços.

Art. 18. Para contratação dos serviços deverão ser justificados a indicação destes, bem como a indicação e justificativa das quantidades de pessoal para contratação, bem como a localidade em que prestarão os serviços.

Art. 19. O Termo de Referência/Projeto Básico deverá indicar os serviços que serão prestados, a carga horária a ser executada por cada homem, sempre observando a peculiaridade do local em que prestará os serviços bem como contemplando eventuais despesas com horários noturnos, adicional de insalubridade, dentre outros fatos afetos a remuneração.

Art. 20. Também deverá ser indicado no Termo de Referência/Projeto Básico, qualificação mínima necessária para contratação, a fim de admitir-se trabalhadores com qualificação coerente e adequada para execução dos serviços de forma satisfatória.

Art. 21. As cargas horárias deverão preferencialmente ser adequadas ao expediente do município, exceção às situações em que os serviços sejam de fato voltados para serviços de natureza contínua, dos quais não poderão sofrer interrupção, de modo que será assegurada a remuneração adequada para o respectivo cargo.

Art. 22. Via de regra os prestadores de serviços da empresa terceirizada executarão suas atividades dentro do expediente comum do município, excetuados os locais que exigem atividades extraordinárias.

Art. 23. Nas eventuais hipóteses de concessão de recesso ou ponto facultativo, os serviços prestados poderão ser dispensados das atividades, sendo glosados os pagamentos a título de vale alimentação e transporte do dia não laborado.

Art. 24. Quando da hipótese de ponto facultativo ou recesso, deverá ser avaliada a necessidade de funcionamento do órgão, caso seja mantido o funcionamento, deverá avaliar-se o alcance e a necessidade do efetivo para desenvolvimento das atividades, sendo ainda assegurado a possibilidade suspensão ou redução da carga horária.

Seção X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Demais diretrizes e orientações poderão ser inclusos no Termo de Referência/Projeto Básico para contratações de serviços terceirizados, sempre objetivando a melhor contratação.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos
13 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
UMUARAMA ILUSTRADO	
CNPJ N.º 04.233.582/0001-07	
Número Edição.....	13.046
Data.....	14.1.06.2024
Página.....	B.10
Site: ilustrado.com.br/publicações-legais/pagina/	
	
ASSINATURA	